



VOTO

PROCESSO: 00058.041942/2018-10

INTERESSADO: SOLAG - SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO:

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária **SOLAG SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA:

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.1.3. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2 Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, (Páginas 21-47 do Doc. 2431960), bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Página 20 do Doc. 2431960).

2.3 Aspectos Operacionais

2.3.1 A interessada obteve autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade Aeroagrícola pela Decisão nº 44, de 05 de abril de 2011, vencida no dia 06/04/2016 (SEI 2433392). **Considerando o vencimento da autorização anterior, o pedido de renovação da autorização foi tratado como o de uma nova autorização para operar.**

2.3.2. O pedido inicial da empresa foi protocolizado nesta Agência em 19.11.2018 (página 01 do doc.2431960), portanto, fora do prazo determinado pelo Artigo 15 da [Resolução ANAC nº 377, de](#)

15.03.2016.

2.3.4. A empresa, conforme pode ser observado no Parecer **775/2018/GTOS/GEAM/SAS** (Doc. 2460932) atende os requisitos para a autorização.

2.3.5. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 04/12/2018 de acordo com o Parecer **775/2018/GTOS/GEAM/SAS** (Doc. 2460932).

2.3.6. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016 foram apresentados pela empresa, e objeto de análise pela GTOS/GEAM/SAS nos autos do processo.

2.3.7. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, com a sugestão de autorização.

2.4 Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1 A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	29/05/2019	2470700
Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada.	A	16/12/2018	2460864
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC .	A	N/A	2460870

3. DO VOTO.

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições necessárias à outorga de autorização para operar serviço aéreo público sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer **775/2018/GTOS/GEAM/SAS** (SEI. 2460932), a outorga de nova autorização operacional para serviços aéreos públicos à sociedade empresária **SOLAG SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público pela sociedade empresária **SOLAG SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

3.6. As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

É como voto.

Brasília, 06 de Dezembro de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 06/12/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2488826** e o código CRC **8B2E6885**.

SEI nº 2488826